



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

**“OITAVO ADITIVO PARA CONSTRUÇÃO
DA COBERTURA E PARTE ELÉTRICA DE
QUADRA POLIESPORTIVA (segunda etapa).**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 84.723.030/0001-16, com sede no distrito-sede, na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, centro, município Primavera de Rondônia comarca de Pimenta Bueno, RO, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **MANOEL LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA BRAGA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.741.623/0001-67, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 1189, sala A, bairro Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos seus sócios administradores **EDSON JOSÉ FERRARI FIENI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG. nº. 463.049/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 559.259.367-87, residente e domiciliado na Avenida Doutor Almerindo Grava, nº 540, bairro Alvorada, na cidade de Pimenta Bueno/RO, e **ELZA SANTANA BRAGA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 760.038/SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.334.707-04, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, nº 1189, bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno/RO, ajustam e acordam entre si o presente **8º TERMO ADITIVO** do presente **CONTRATO Nº 001/2014**, processo nº 1216/SEMEC/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica o prazo para conclusão do objeto contratado prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, conforme a cláusula sexta do contrato nº 001/2014.

Cláusula Segunda: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião do fornecimento do objeto licitado, este não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira do Contrato originário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar notas Fiscais ou Notas Faturas, para a liquidação das despesas, no termos do art. 62, 63 da Lei 4.320/64.

Cláusula Terceira: As demais condições do Contrato serão mantidas de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações e na licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2013**, constante no processo Administrativo nº 1216/SEMEC/2012, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

Cláusula Quinta: Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO.

E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Primavera de Rondônia/RO, 23 de Novembro de 2015.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Manoel Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



CONSTRUTORA BRAGA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____